

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO I –
PAULISTA/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO - EIXO
TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 265/2010 *Publicado no DOE de 29/06/2011 pela Portaria SE nº
4402/2011, de 28/06/2011*
PARECER CEE/PE Nº 68 /2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/06/2011**

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 16/2010, de 26 de novembro de 2010, o diretor geral do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco I, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, andares 2 e 3, Centro, Paulista/PE, CEP. 53401-440, solicita Autorização do Curso Técnico em Comércio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Instruem o processo os seguintes documentos:

- Portaria SECTMA nº. 074/2008 de 09 de maio de 2008, referente ao Credenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco - I para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como Autorização do Curso de Educação profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho – da Área de Saúde
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- Plano do Curso (duas versões)
- Plano de Carreira Docente
- Plano de Capacitação dos docentes, do pessoal técnico e de apoio administrativo
- Modelo do diploma a ser expedido
- Política de Atualização do Acervo Bibliográfico
- Relatório da Comissão de Especialistas.

O processo deu entrada no CEE/PE em 17/12/2010, sendo encaminhado para esta Câmara em 20/12/2010. Em 05/01/2011, foi encaminhado à Secretaria Executiva de Educação Profissional, sendo designada Comissão de Especialistas formada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Coordenadora da Comissão), Flávio César da Silva (Especialista docente) e Dilson Nenésio do Nascimento (Especialista docente) para realizar visita *in loco*. A visita foi realizada em 08/04/2011. O processo retornou ao CEE/PE em 29/04/2011, sendo encaminhado para análise e parecer.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, cabe esclarecer que as duas versões apresentadas pela instituição do Plano de Curso a que se refere o presente processo foram justificadas pela instituição durante a visita *in loco* da Comissão de Especialistas. Segundo o Relatório da Comissão, o coordenador e a gerente afirmaram que as mudanças relativas ao plano de curso, especialmente na matriz curricular, foram

realizadas para atender “melhor organização do corpo docente da instituição”. O Plano de Curso reformulado foi entregue à Comissão de Especialistas em 14/04/2011.

No relatório dos Especialistas destacam-se:

- os objetivos do curso, definidos pela instituição, remetem à necessidade de profissionais de comércio qualificados, contribuindo para o crescimento das organizações;
- a estrutura física é adequada, atendendo os requisitos de acessibilidade, de acordo com a Lei Federal nº.10.098/2000;
- os requisitos de acesso que podem ser de forma concomitante (o aluno deverá estar matriculado no segundo ano do Ensino Médio) ou subsequente ao Ensino Médio ou equivalente;
- o perfil de conclusão coerente com os objetivos, as competências gerais e específicas, explicitando com clareza em que contexto o profissional atuará;
- os critérios de avaliação utilizados consideram promovidos os alunos que obtiverem nota 7,0 em cada componente curricular e 75% de frequência nas aulas do módulo, garantindo-se recuperação paralela para os alunos com desempenho inferior. Após a recuperação, a média para aprovação é 5,0. Sugere-se como limite de aproveitamento, após a recuperação, dos conteúdos trabalhados, que equivaleria a média 6,0, sendo desejável a média 7,0.;
- a Biblioteca apresenta espaço físico e acervo adequados, computadores para acesso de professores e alunos, sistema informatizado de acesso ao acervo bibliográfico, uma bibliotecária e dois assistentes para atendimento ao público;
- três laboratórios de informática com 40 computadores cada, com estrutura física adequada;
- o pessoal docente e técnico possui formação e titulação adequadas para ministrar o curso;
- o Plano de Carreira Docente é estruturado em quatro categorias (graduação, especialização, mestrado e doutorado) de acordo com a titulação docente;
- o curso será integralizado em 18 meses, com entrada de 50 alunos por turma (só no relatório dos especialistas);
- a Organização Curricular consiste de 3 módulos sem terminalidade, com 320 horas cada um, totalizando 960h. O estágio curricular de 300h não é obrigatório. A Matriz Curricular é apresentada a seguir.

MATRIZ CURRICULAR - CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO

Módulos	Componentes Curriculares	CH Módulo I	CH Módulo II	CH Módulo III
MÓDULO I	Introdução ao Estudo do Comércio	60	-	-
	Gestão de Pessoas e Ética Profissional	60	-	-
	Fundamentos da Administração	60	-	-
	Direito Comercial/Empresarial	80	-	-
	Técnicas de Vendas e Pós Venda	60	-	-
	CH TOTAL DO MÓDULO I	320H	-	-
MÓDULO II	Administração da Pequena e Média Empresa	-	60	-
	Informática Básica	-	60	-
	Matemática Comercial e Financeira	-	60	-
	Marketing Comercial e Pessoal	-	60	-
	Controles Financeiros e Contábeis	-	80	-
	CH TOTAL DO MÓDULO II	-	320H	-
MÓDULO III	Comércio Eletrônico	-	-	40
	Análise de Custos e Formação de Preços	-	-	60
	Administração de Compras	-	-	60
	Legislação Tributária Empresarial	-	-	60
	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	-	-	60
	Meio Ambiente e Responsabilidade Social	-	-	40
	CH TOTAL DO MÓDULO III	-	-	320 H
Carga Horária do Curso		-	-	960
Estágio Supervisionado (não obrigatório)		-	-	300
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		-	-	1260

Observa-se que a Ética é trabalhada no Módulo I, no componente curricular Gestão de Pessoas e Ética profissional. Considerando a ética fundamental para o exercício profissional, sugere-se que a mesma transversalize todos os módulos do curso garantindo ao estudante uma formação que tenha a ética como princípio básico.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Comércio - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser oferecido pelo Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco I, situado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, andares 2 e 3, Centro, Paulista/PE, CEP. 53401-440, pelo período de quatro anos, contados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA – Relatora
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente